



# INFORMATIVO JURÍDICO

06 de outubro de 2008 - Nº 63 – Ano 4

## **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE POR 60 DIAS - LEI 11.770, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008**

Através da Lei Federal 11.770, de 09.09.2008, foi instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII, do "caput", do artigo 7º, da Constituição Federal, que hoje é de 120 (cento e vinte) dias.

A adesão da pessoa jurídica ao Programa é facultativa e a empregada fará jus a prorrogação do benefício, desde que a requeira até o final do primeiro mês após o parto, sendo concedida imediatamente após fruição da licença-maternidade.

A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança também poderá se beneficiar da prorrogação da licença-maternidade.

Durante o período da prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, da mesma forma que é devida no período de percepção do salário maternidade pago pela previdência social.

Se a empregada exercer atividade remunerada no período da prorrogação da licença-maternidade ou a criança for mantida em creche ou organização similar, a empregada perderá o direito à prorrogação.

As empresas que aderirem ao Programa e estiverem tributadas com base no lucro real, poderão deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias da prorrogação de sua licença-maternidade, sendo vedada a dedução como despesa operacional.

Em razão de veto do Presidente da República, as empresas que estiverem tributadas pelo Simples Nacional e lucro presumido ficam excluídas da adesão ao Programa, o que limita a abrangência do benefício.

Embora a Lei 11.770, de 09.09.2008, tenha entrado em vigor, na data de sua publicação, somente produzirá efeitos a partir de 1º.01.2010, pois o Governo Federal ainda fará uma estimativa de renúncia fiscal que só será incluída na proposta orçamentária de 2010, já que a de 2009 já foi aprovada (artigos 7º e 8º da referida Lei).

Segundo levantamento feito pela Agência Senado, onde o assunto foi muito debatido quando da elaboração do Projeto de Lei PLS 281/05, de autoria da Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) e que

deu origem à Lei 11.770/08, vários países concedem licença-maternidade em períodos mais longos do que o Brasil ([www.senado.gov.br/agencia/matériaespecial](http://www.senado.gov.br/agencia/matériaespecial), acesso em 23.03.2007).

O referido estudo informa que, segundo dados da Convenção da Proteção da Maternidade, adotada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em junho de 2000, vários países já concedem licença-maternidade superior a cento e vinte dias (16 semanas), podendo, em alguns casos, chegar a até um ano.

Na Noruega, na Dinamarca, na Venezuela e em Cuba, a licença é de 18 semanas. No Canadá, na França e na Polônia, esse período é variável. Na Itália, a licença é de cinco meses. Na Rússia são 140 dias; Ucrânia 126 dias e Suécia 480 dias.

Segundo a legislação sueca, até o terceiro mês a licença é para o pai e para a mãe e, a partir dessa data, o casal tem que optar sobre qual dos dois continuará de licença, mesmo que a mãe ainda esteja amamentando. Há possibilidade desse período ser ainda alternado, para que tanto pai quanto mãe possam se revezar na licença-maternidade.

Entre os países europeus que concedem licença-maternidade por período inferior ao Brasil estão Alemanha (14 semanas), Bélgica (15 semanas), Israel (12 semanas) República de Malta (13 semanas), Portugal (98 dias), Romênia (112 dias) e Suíça (8 semanas). Na Inglaterra (14 a 18 semanas) e na Polônia (16 a 18 semanas), o período é variável.

Nos países americanos a concessão da licença-maternidade também é bastante variável. Entre os que ultrapassam as 16 semanas (120 dias) concedidas no Brasil estão: Canadá (17 a 18 semanas), Chile, Cuba e Venezuela, todos com 18 semanas.

Concluindo a análise, informa a Agência Senado que nos demais países do continente americano, esse período pode variar de oito semanas - caso da Bolívia - a 14 semanas - situação do Panamá. Mas a maioria segue o sistema adotado nos Estados Unidos, que concede 12 semanas. Entre eles, estão Colômbia, Equador, El Salvador, Guatemala, México, Nicarágua, Paraguai, República Dominicana e Uruguai.

A alternativa criada pela Lei 11.770/08 de conceder a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta dias), de forma opcional, mediante incentivo fiscal, foi uma saída inteligente do legislador pátrio, afastando as críticas iniciais que foram feitas sobre a prorrogação do benefício às empregadas.

Esperamos que o incentivo fiscal oferecido, ainda que limitado às empresas que estiverem tributadas pelo lucro real, de fato despertem interesse do empresariado em aderir ao Programa Empresa Cidadã, atingindo a finalidade social da norma.

**Narciso Figueirôa Junior**

**Assessor Jurídico do SETCESP**